



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME



CONTRATO Nº 20160187

PREGÃO 9/2016-043 FME

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONÇALVES DIAS, 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.780.953/0001-70, representado pelo(a) Sr.(a) KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO, SECRETÁRIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 251.518.512-68, residente na RUA JK, 81, e de outro lado a firma G. SATURNINO ARAGAO E EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.074.879/0001-44, estabelecida à RUA DOS CANDANGOS, Araguaína-TO, CEP 77809-510, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GUTEMBERG SATURNINO ARAGÃO, residente na RUA XIXEBAL, 680, QD OR LT 11 CS 04, JARDIM PAULISTA, Araguaína-TO, CEP 77809-120, portador do(a) CPF 614.112.053-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-043 FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DOS SEGUINTE MATERIAIS: DE EXPEDIENTE; EDUCATIVO E ESPORTIVO; UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS; COPA E COZINHA, MATERIAL DE LIMPEZA; INFORMÁTICA; DESTINADOS AO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO EM ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL, DESTE MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
029841	GLITER DIVERSAS CORES - Marca.: ACRILEX	UNIDADE	8,00	8,170	65,36
055064	PCT 500 GR.				
055064	PERFURADOR DE PAPEL - Marca.: TRIS	UNIDADE	4,00	22,000	88,00
060615	PARA 30 FOLHAS.				
060615	PAPEL CREPOM ENCERADO CORES VARIADAS - Marca.: REIPE	UNIDADE	600,00	0,980	588,00
060618	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO REF. WBMA-VBM-M AZ C/12	CAIXA	8,00	72,000	576,00
060619	UND COR AZUL - Marca.: COMPACTOR				
060619	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO REF. WBMA-VBM-M AZ C/12	CAIXA	4,00	72,000	288,00
060619	UND COR VERMELHA - Marca.: COMPACTOR				
060632	PAPEL PARANA. - Marca.: REIPEL	UNIDADE	10,00	2,890	28,90
060636	PAPEL FOTOGRAFICO 200 G/M2 PCT COM 50 FLS - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	10,00	24,500	245,00
060643	SOLOSTOCKS				
060643	LINHA PARA COSTURA TUBO GRANDE COR BRANCA - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	20,00	2,400	48,00
060921	SANCRI				
060921	PANELA DE ALUMINIO BATIDO 10 LITROS - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	3,00	105,000	315,00
060922	PANELA DE ALUMINIO BATIDO 20 LITROS - Marca.: INCASA	UNIDADE	2,00	225,000	450,00
060924	PANELA DE PRESSAO 10 LITROS - Marca.: PANEX	UNIDADE	1,00	97,000	97,00
060932	PILAO DE ALUMINIO BATIDO GRANDE C/ PISADOR - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	1,00	20,000	20,00
060969	INCASA				
060969	FANTASIA INFANTIL JACARE - Marca.: ABRAKADABRA	UNIDADE	5,00	93,000	465,00
060974	FANTASIA RAPUNZEL - Marca.: ABRAKADABRA	UNIDADE	1,00	120,000	120,00
060975	FANTASIA INFANTIL CINDERELA - Marca.: ABRAKADABRA	UNIDADE	1,00	115,000	115,00
060976	FANTASIA INFANTIL BELA ADORMECIDA - Marca.: ABRAKADA	UNIDADE	1,00	115,000	115,00
060977	FANTASIA INFANTIL JOAO E MARIA - Marca.: ABRAKADABRA	UNIDADE	1,00	120,000	120,00
				VALOR GLOBAL R\$	3.744,26

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 3.744,26 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO 9/2016-043 FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO FISCALIZAÇÃO

1. - Os objetos licitados deverão ser entregues diretamente na unidade gestora.
- 2.- Os objetos deverão ser entregues pela licitante vencedora até no máximo 02 (dois) dias, no endereço citado na ordem de compra a ser emitida pela Unidade Gestora.
3. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora **Valderice dos Santos Araujo**, indicada como fiscal do contrato, para atuar de acordo com o Art. 82 da lei 8.666/93
- 4 - Caberá ao Fiscal do contrato o recebimento provisório no que couber e só após o recebimento definitivo dos produtos deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.
5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
6. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Julho de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME



Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0401.123650121.2.022 Atendimento ao ensino infantil , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos/serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 A contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

6. 2 Na Nota Fiscal deverá conter o numero do pregao e do contrato, condição exigida para emissao do Empenho.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME com a apresentação das devidas justificativas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME



adequadas a este Pregão.

2. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

2.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME



CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO 9/2016-043 FME, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 29 de Julho de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

G. SATURNINO ARAGAO E EPP
CNPJ 19.074.879/0001-44
CONTRATADO(A)